

SVR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA  
NIRE 35211960739  
CNPJ/MF 73.091.977/0001-35  
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

p  
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:

**ELIDIA NATALIA BLANCO VELASCO**, brasileira, maior, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.823.401-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.422.458-39, residente e domiciliada na Rua Prof. Lúcio Martins Rodrigues, nº 320, apto. 71, CEP: 05621-025, no Bairro Jardim Leonor, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,  
**HELOISA BLANCO VELASCO**, brasileira, empresária, maior, divorciada, portadora do RG nº 22.248.890-6-SSP/SP, e do CPF/MF nº 257.361.258-97, residente e domiciliada na Rua Corgie Assad Abdalla, nº 1.000, apto. 51, na Vila Sônia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05622-010, **GUSTAVO BLANCO VELASCO**, brasileiro, maior, divorciado, administrador, portador do RG nº 25.000.009-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 266.513.178-14, residente e domiciliado na Rua Arthur Prado, nº 403, apto 52, no bairro da Bela Vista, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01322-000 e **MARTHA BLANCO VELASCO**, brasileira, divorciada, maior, empresária, portadora do RG nº 25.825.000-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 297.924.038-92, residente e domiciliada na Rua Prof. Lúcio Martins Rodrigues, nº 320, apto. 71, CEP 05621-025, no Bairro Jardim Leonor, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da sociedade de natureza empresária limitada, denominada **SVR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA**, com sede na Praça Padre Manuel da Nóbrega, nº 16, 13º andar, sala 130, centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01015-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.091.977/0001-35, com o contrato social arquivado na junta comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35211960739, em sessão de 18/11/1993, resolvem alterar o contrato social da referida sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios **ELÍDIA NATÁLIA BLANCO VELASCO**, **HELOÍSA BLANCO VELASCO** e **GUSTAVO BLANCO VELASCO**, atuando em conjunto ou isoladamente, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo contrair, em nome da sociedade, obrigações de qualquer natureza, firmar compromissos, abrir e encerrar contas bancárias, bem como assumir toda e qualquer obrigação comercial e fiscal em nome da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** É vedado aos sócios o uso da sociedade para favorecer terceiros ou estranhos, tais como avais, fianças, endossos, etc.

**Parágrafo segundo:** Mediante autorização dos sócios administradores, a sociedade poderá ser representada e administrada por procuradores, devendo tal procuração conter expressamente os poderes conferidos e o período de validade, que deverá ser limitado.

**Parágrafo terceiro:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA SEGUNDA

As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**Parágrafo segundo:** As reuniões serão realizadas 01 (uma) vez por mês, ou sempre que necessário e deverão ser convocadas por qualquer Sócio Administrador.

**Parágrafo terceiro:** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo quarto:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quinto:** As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social

## CLÁUSULA QUARTA

Poderá ser excluído por justa causa, pela maioria representativa de mais da metade do capital social mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa.

**Parágrafo primeiro:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito, via postal com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa;

**Parágrafo segundo:** O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo no prazo de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião;

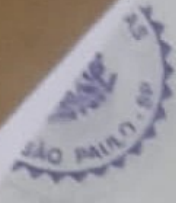
**Parágrafo terceiro:** Os sócios remanescentes poderão optar pela aquisição das quotas do sócio excluído ou pela redução do capital social

## CLÁUSULA QUINTA

Até 28 de fevereiro de cada ano, deve ser realizada uma reunião dos sócios com o objetivo de aprovar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e nomear administradores, quando for o caso.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



## CLÁUSULA SEXTA

Diante das alterações ocorridas, os sócios decidem consolidar o contrato social da referida sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SVR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de SVR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, estando estruturada na forma de uma sociedade limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Praça Padre Manuel da Nóbrega, nº 16, 13º andar, sala 130, centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01015-010.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA

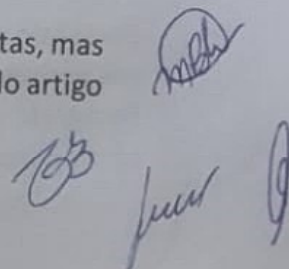
A sociedade tem por objeto básico o fomento comercial, na modalidade convencional, mediante a aquisição de direitos representativos de créditos originários de transações de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, realizadas nos segmentos: industrial, comercial, serviços, agronegócio e imobiliário ou de locação de bens móveis, imóveis e serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, e assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
Elídia Natalia Blanco Velasco	247.500	R\$247.500,00
Heloisa Blanco Velasco	137.500	R\$137.500,00
Gustavo Blanco Velasco	82.500	R\$ 82.500,00
Martha Blanco Velasco	82.500	R\$ 82.500,00
Total	550.000	R\$550.000,00

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



**Parágrafo segundo:** Cada cota dará direito a um voto nas deliberações sociais.



#### **CLÁUSULA SEXTA**

A administração da sociedade caberá aos sócios ELÍDIA NATÁLIA BLANCO VELASCO, HELOÍSA BLANCO VELASCO e GUSTAVO BLANCO VELASCO, atuando em conjunto ou isoladamente, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo contrair, em nome da sociedade, obrigações de qualquer natureza, firmar compromissos, abrir e encerrar contas bancárias, bem como assumir toda e qualquer obrigação comercial e fiscal em nome da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** É vedado aos sócios o uso da sociedade para favorecer terceiros ou estranhos, tais como avais, fianças, endossos, etc.

**Parágrafo segundo:** Mediante autorização dos sócios administradores, a sociedade poderá ser representada e administrada por procuradores, devendo tal procuração conter expressamente os poderes conferidos e o período de validade, que deverá ser limitado.

**Parágrafo terceiro:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os atos de quaisquer dos sócios, administradores, funcionários ou procuradores da sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos às atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Até 28 de fevereiro de cada ano, deve ser realizada uma reunião dos sócios com o objetivo de aprovar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e nomear administradores, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA**

As cotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las. Neste caso, o sócio retirante deverá oferecer suas cotas aos sócios remanescentes, que deverão manifestar sua intenção no prazo de 30 dias. Findo esse prazo, as cotas poderão então ser oferecidas a terceiros, nas mesmas condições que foram oferecidas aos sócios remanescentes.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O exercício social da sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço patrimonial e um balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo primeiro:** a sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalados ou em períodos menores, e com bases nesses balanços, distribuir os lucros.

**Parágrafo segundo:** os valores dos lucros a serem distribuídos, bem como as datas em que serão pagos, serão decididos pelos sócios administradores.

*Handwritten signatures and initials:*  
MMA  
BB  
JUN  
D



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A morte, incapacidade ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: Os herdeiros do falecido ou interditado poderão ser aceitos na sociedade, desde que assim desejarem e haja unânime e expressa concordância dos sócios remanescentes.

Parágrafo segundo: Caso não haja concordância dos sócios remanescentes ou os herdeiros do sócio morto ou interditado não desejarem ingressar na sociedade, terão os sócios remanescentes o direito de adquirir as quotas do sócio falecido ou incapacitado, pelo valor que vier a ser estipulado com base em balanço patrimonial levantado especialmente para esse fim.

Parágrafo terceiro: O valor apurado de acordo com o parágrafo anterior será pago a quem de direito, de acordo com o plano de operações da empresa, considerando um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, corrigidos pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e em caso de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste contrato social serão regidas pelas disposições da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios que representem a maioria do capital social, ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade permitido pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

*Handwritten signatures and initials:*  
ES  
MBL  
Ferreira

**Parágrafo primeiro:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**Parágrafo segundo:** As reuniões serão realizadas 01 (uma) vez por mês, ou sempre que necessário e deverão ser convocadas por qualquer Sócio Administrador.

**Parágrafo terceiro:** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo quarto:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quinto:** As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Poderá ser excluído por justa causa, pela maioria representativa de mais da metade do capital social mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa.

**Parágrafo primeiro:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito, via postal com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa;

**Parágrafo segundo:** O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo no prazo de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião;

**Parágrafo terceiro:** Os sócios remanescentes poderão optar pela aquisição das quotas do sócio excluído ou pela redução do capital social

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Handwritten signatures and initials, including a circular stamp with the initials 'MSB' and other illegible marks.



São Paulo, 20 de julho de 2023

24º

*Elidia Blanco Velasco*

Elidia Natalia Blanco Velasco

24º

*Heloisa Blanco Velasco*

Heloisa Blanco Velasco

24º

*Gustavo Blanco Velasco*

Gustavo Blanco Velasco.

24º

*Martha Blanco Velasco*

Martha Blanco Velasco

**24º Tabelião de Notas da Capital**  
 Rua Álvares Penleado, 97 - Centro - S'Loja - São Paulo - SP  
 Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400 8333

Reconheço a(s) firma(s) com valor econômico por semelhança de  
 ELIDIA NATALIA BLANCO VELASCO, HELOISA BLANCO VELASCO, GUSTAVO  
 BLANCO VELASCO, MARTHA BLANCO VELASCO, a qual confere com o padrão  
 arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.  
 N.030623306786 - SÃO PAULO, 03 de Agosto de 2023  
 1019AA154686 1019AA154687  
 Firma R\$12,20 - Em testemunho  
 Total R\$48,80 - EDIS JOSE TARDY MACIEL

**24º Tabelião de Notas da Capital**  
 Rua Álvares Penleado, 97 - Centro - S'Loja - São Paulo - SP  
 Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400 8333

**2326**  
**FIRMA**  
 POR ECONOMICO 2  
 C21019AA0154686

Edis José Tardy Maciel  
 Tabelião de Notas da Capital